

Proc. 1578/38.

(CP-1152-10)

1940

GOS/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo referente à execução das instruções baixadas por este Conselho, para o recolhimento às agências do Banco do Brasil das contribuições devidas às Caixas de Aposentadoria e Pensões pelas respectivas Empresas:

CONSIDERANDO que em virtude de não se adaptarem ao serviço do Banco do Brasil algumas das exigências estabelecidas nas referidas instruções, houve uma série de reclamações por parte das Empresas e das Caixas, o que motivou providências deste Conselho, conforme se verifica dos processos anexos (Procs. nos. 2302-39, 1553-39, 19.450-38 e S.Q.P. 12-36)-;

CONSIDERANDO que do exame de tais processos se chega à conclusão de que o assunto se acha plenamente esclarecido, com as providências tomadas e os entendimentos havidos entre o funcionário designado por este Conselho e o próprio Banco;

CONSIDERANDO que o resultado desses entendimentos se acham consubstanciados na extensa carta do Banco, de 23 de abril último (DEIFA-758)-;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar as conclusões do acôrdo em apreço, afim de que sejam adotadas as normas estabelecidas na referida carta, ressalvados os seguintes pontos:

- a) - a redação da nota de fls. 3 da mesma

carta deve ser modificada para o seguinte: "O cálculo do excesso é obtido da seguinte forma: da quota arrecadada do público, pela empresa, se deduzirão 3% para o Tesouro Nacional; si o resto for maior do que a contribuição dos empregados, a diferença entre essas duas parcelas constituirá o excesso. Caso contrário, não haverá excesso";

b) - quanto à questão das comissões bancárias, será a mesma resolvida, oportunamente, em processo próprio.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940.

- a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

- a) Cupertino de Gusmão Relator

- Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 19/ 12 / 1940